ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 874, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INDENIZAR PROPRIETÁRIO DE UM IMÓVEL RURAL E DÁ OUTRAS / PROVIDÊNCIAS".

O BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, promulgo e sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar o Senhor FLORAVANTE DOMINGOS ANTONELLO e sua mulher, pela utilização/ de uma área rural com 1.650,00 m2 (Um mil seiscentos e cinqüenta metros quadrados), sem benfeitorias, situada dentro da área maior de 147.500,00 m2 (Cento e quarenta e sete mil metros quadrados), de / sua propriedade, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com terras do proprietário, numa linha de 6,00 metros; ao SUL, com a Rua / Senhor dos Passos, numa linha de 6,00 metros; ao LESTE, com terras/ do proprietário, numa linha de 275,00 metros, e ao OESTE, com ter-/ ras de Oreste Depiere, numa linha de 275,00 metros, transcrita no Registro de Imóveis de Santo Augusto sob a matrícula nº 11.287, Livro nº 02, Registro Geral, para abertura da estrada que dá acesso ao Poço Artesiano nº 15, localizado no Bairro São João, neste Municí-/ pio.

Art. 2º - O valor da indenização a que se refere o artigo/ anterior é de Ncz$ 4.000,00 (Quatro mil cruzados novos), em moeda / corrente nacional.

Art. 3º - O valor de que trata o artigo anterior será pago mediante a escritura pública da área objeto da indenização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Projeto 1028 - Execução de Projetos Hidráulicos - elemento de despesa 4110/41-116 - Obras e Instalações, constante do orçamento vigente.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a / adotar todas as medidas e assinar toda a documentação que se fizer / necessária ao perfeito e igual desempenho dos atos relativos às transações objetos desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei / entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1989.

BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS
P R E F E I T O

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
-Secretário de Administração.